Decreto n.º 46/81
Acordo, por troca de notas, entre os Governos da República Portuguesa e da Noruega sobre a Pesca por Barcos Portugueses na Zona Económica Norueguesa

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:
Artigo único. - É aprovado o Acordo, por troca de notas, entre os Governos da República Portuguesa e da Noruega sobre a Pesca por Barcos Portugueses na Zona Económica Norueguesa, celebrado em Oslo no dia 23 de Dezembro de 1980, cujo texto em inglês e respectiva tradução em português acompanham e presente decreto.
Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Março de 1981. - Francisco José Pereira Pinto Balsemão.
Assinado em 23 de Março de 1981.
Publique-se.
O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.
Oslo, 23 de Dezembro de 1980.

S. Ex.ª Sr. António Cabrita Matias, Embaixador de Portugal, Oslo.
Excelência:

Tenho a honra de me referir às negociações que tiveram lugar entre os nossos dois Governos, relacionadas com o termo do Acordo entre a Noruega e Portugal, em 31 de Dezembro de 1980.

Durante estas negociações ficou acordado que os barcos de pesca portugueses podiam participar na exploração dos excedentes das capturas dos stocks existentes na zona económica norueguesa. A pesca deverá ser levada a efeito dentro dos limites globais das medidas de conservação dos diferentes stocks e das condições abaixo estabelecidas.

I

Se o Governo Norueguês estipular uma captura total permissível excedendo a sua capacidade de pesca, os barcos portugueses serão autorizados a pescar uma adequada quota de tal excedente, na zona económica norueguesa, a norte do paralelo 62º de latitude norte, para além de uma distância de 12 milhas náuticas a partir da costa.

II

Os barcos de pesca portugueses cumprirão com as regulamentações da quota, medidas de conservação e outras cláusulas e condições estabelecidas pelo Governo da Noruega e operarão sujeitos às leis e regulamentações de pesca norueguesas.

III

Este Acordo entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1981 e manter-se-á até 31 de Dezembro de 1986.

Se o atrás referido for aceite pelo Governo de Portugal, tenho a honra de sugerir que esta nota, juntamente com a resposta de V. Ex.ª, seja considerada como constituindo um acordo entre os nossos dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha mais alta consideração.

Pelo Ministro, Kjell Eliassen.

Oslo, 23 de Dezembro de 1980.

S. Ex.ª Sr. Kjell Eliassen, secretário-geral, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Oslo.

Excelência:

Tenho a honra de me referir à nota, de hoje, de V. Ex.ª, a qual diz o seguinte:

Tenho a honra de me referir às negociações que tiveram lugar entre os nossos dois Governos, relacionadas com o termo do Acordo entre a Noruega e Portugal, em 31 de Dezembro de 1980.

Durante estas negociações ficou acordado que os barcos de pesca portugueses podiam participar na exploração dos excedentes das capturas dos stocks existentes na zona económica norueguesa. A pesca deverá ser levada a efeito dentro dos limites globais das medidas de conservação dos diferentes stocks e das condições abaixo estabelecidas.

I

Se o Governo Norueguês estipular uma captura total permissível excedendo a sua capacidade de pesca, os barcos portugueses serão autorizados a pescar uma adequada quota de tal excedente, na zona económica norueguesa, a norte do paralelo 62º de latitude norte, para além de uma distância de 12 milhas náuticas a partir da costa.

II

Os barcos de pesca portugueses cumprirão com as regulamentações da quota, medidas de conservação e outras cláusulas e condições estabelecidas pelo Governo da Noruega e operarão sujeitos às leis e regulamentações de pesca norueguesas.

III

Este Acordo produzirá os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1981 e manter-se-á em vigor até 31 de Dezembro de 1986.

Se o atrás referido for aceite pelo Governo de Portugal, tenho a honra de sugerir que esta nota, juntamente com a resposta de V. Ex.ª, seja considerada como constituindo um acordo entre os nossos dois Governos.

Tenho a honra de confirmar que o conteúdo da referida nota é aceite pelo Governo de Portugal, o qual concorda que a nota de V. Ex.ª, juntamente com esta resposta, seja considerada como constituindo um acordo, nesta matéria, entre os nossos dois Governos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.ª os protestos da minha mais alta consideração.

António Cabrita Matias, Embaixador de Portugal.